

ratificado por decreto presidencial n.º 06-06, de 11 de Fevereiro de 2006.

A Embaixada da República Democrática e Popular da Argélia aproveita a ocasião para reiterar ao Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa os protestos da sua elevada consideração.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 2006.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Direcção-Geral das Relações Bilaterais, Lisboa.

**Nota DGRB n.º 000424 MOM**

**Proc. D.3.4.a)**

O Ministério dos Negócios Estrangeiros apresenta os melhores cumprimentos à Embaixada da República Democrática e Popular da Argélia e, no seguimento da reunião que teve lugar neste Ministério no passado dia 13 de Setembro entre as delegações portuguesa e argelina, com o propósito de se clarificar o conteúdo de algumas disposições do Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República Democrática e Popular da Argélia no Domínio da Defesa, assinado em Lisboa, a 31 de Maio de 2006, tem a honra de transmitir a posição formal portuguesa de que, tal como consta do artigo 9.4 do Acordo, a troca de informação classificada entre ambas as Partes será regulada por um «Memorando de Entendimento» enquanto instrumento de Direito Internacional a que se aplica a Convenção sobre Direito dos Tratados, adoptada em Viena, a 23 de Maio de 1969.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros muito agradecerá a confirmação de que este entendimento é partilhado pelas autoridades argelinas.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros aproveita a oportunidade para reiterar à Embaixada da República Democrática e Popular da Argélia os protestos da sua mais elevada consideração.

Lisboa, 18 de Setembro de 2006.

À Embaixada da República Democrática e Popular da Argélia em Lisboa.

**AMB/LISB/163/06**

A Embaixada da República Democrática e Popular da Argélia apresenta os seus cumprimentos ao Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa e em resposta à nota verbal n.º 000424 MOM, de 18 de Setembro de 2006, tem a honra de confirmar que o «Memorando de Entendimento», tal como mencionado no Acordo de Cooperação no domínio da Defesa entre a República Democrática e Popular da Argélia e a República Portuguesa, assinado em Lisboa a 31 de Maio de 2005, é um instrumento de direito internacional ao qual se aplica a Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados, de 23 de Maio de 1969.

A Embaixada da República Democrática e Popular da Argélia aproveita a ocasião para reiterar ao Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa os protestos da sua elevada consideração.

Lisboa, 18 de Setembro de 2006.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Direcção-Geral das Relações Bilaterais, Direcção Médio Oriente Magrebe, Lisboa.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2008**

De acordo com o n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, a delimitação do domínio público hídrico passou a ser sujeita à homologação do Conselho de Ministros, dispondo o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro, que a homologação de proposta de delimitação — quer o processo de delimitação se pautasse pelo regime transitório previsto no n.º 1 do artigo 12.º quer se submetesse ao regime do Decreto-Lei n.º 353/2007 — pode ser delegada pelo Conselho de Ministros no membro do Governo responsável pela área do ambiente.

Cabendo ao Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, através do Instituto da Água, a iniciativa de promover a delimitação do domínio público hídrico, marítimo e não marítimo, reconhece-se a vantagem em concretizar desde já a delegação de poderes legalmente autorizada.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, e 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Delegar no Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, com a faculdade de subdelegação, a competência para homologar as propostas de delimitação do domínio público hídrico apresentadas pelas comissões de delimitação criadas nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, e do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Outubro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/2008**

No ano de 2009 comemora-se o 10.º aniversário da União Económica e Monetária (UEM) e da criação do euro, tendo sido em 1 de Janeiro de 1999 que teve início a 3.ª fase da UEM bem como a introdução da moeda euro, ainda que apenas sob a forma escritural.

Neste sentido, os Estados membros da União Europeia (UE) que integram a zona euro propõem-se assinalar este acontecimento através da emissão de uma moeda corrente comemorativa de € 2, cujo desenho da face nacional, criado especificamente para o efeito, será comum a todos os países emissores, muito embora as respectivas inscrições obedeçam às leis e práticas locais.

O desenho da face nacional, seleccionado mediante uma votação na Internet realizada entre os cidadãos e residentes da UE, simboliza o euro como corolário da evolução histórica do comércio, desde a troca directa na Pré-História — representada através de um desenho intencionalmente primitivo — até à UEM.

Portugal associa-se a esta importante iniciativa com a emissão comemorativa de uma moeda corrente alusiva a esta efeméride.

A presente emissão comemorativa de moeda corrente observou o teor da Recomendação da Comissão Europeia, de 29 de Setembro de 2003, e das Conclusões do Conselho